

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 41341102

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

16 de fevereiro de 2022, 09:47:08

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo Local Criminal do Porto - Juiz 8 N.º Processo: 9426/19.5T9PRT

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: Francisco Teixeira da Mota

Cédula: 5070L

Morada: Rua Rodrigo Fonseca, 24 - 4.º Dto

Localidade:

Código Postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 213863771/2138 Email: ftmota-50701@adv.ao.pt

63786

Fax: 213862621

NIF: 158786947

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º n.º 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."

REQUERIMENTO

REFª: 41341102

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: Francisco Teixeira da Mota

Cédula: 5070L

Morada: Rua Rodrigo Fonseca, 24 - 4º Dto

Localidade:

Código Postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 213863771/2138 Email: ftmota-50701@adv.oe.pt

63786

Fax: 213862621

NIF: 158786947

Assinado por: Francisco Teixeira da Mota
Ordem dos Advogados
Data: Quarta-feira, 16-02-2022
09:47:08 (UTC+00:00 Europe/Lisbon)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo Local Criminal do Porto - Juiz
8

Nº Processo: 9426/19.5T9PRT

DOCUMENTOS

Requerimento

Documento 0,19 MB (3 pág.) 70138363DE37CA745BFCA3CA44C794951AAF90D4B0EA3B510506185A66E34433

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



T E I X E I R A D A M O T A

A D V O G A D O S

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo Local Criminal do Porto – Juiz 8

Proc. nº 9426/19.5T9PRT

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO

ANA MARIA ROSA MARTINS GOMES, arguida nos autos à margem indicados, vem expor e requerer o seguinte o seguinte:

1. A ora Arguida responde nos presentes autos em virtude da opinião que exprimiu sobre o Assistente no âmbito das suas actividades comerciais.
2. Como é evidente e resulta de toda a jurisprudência dos nossos tribunais superiores e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, uma opinião não é verdadeira nem falsa, só havendo que apurar, no sentido da sua eventual criminalização, se existe fundamento ou não para a mesma ter sido expressa.
3. A Arguida apresentou a sua contestação em 02.11.2021, tendo na mesma requerido em termos probatórios que fosse solicitada diversa documentação, nomeadamente em poder do Assistente e das suas empresas, que reputa essencial para a sua defesa.
4. Por a Arguida ter, há alguns dias encontrado uma testemunha por si indicada que a informou que não tinha sido convocada para a audiência de julgamento, a Arguida contactou o signatário que, por consulta ao Citius, verificou que não



TEIXEIRA DA MOTA

ADVOGADOS

tinha sido ainda proferido despacho sobre as diligências probatórias por si requeridas, o que determinou a entrega do requerimento do passado dia 03.02.2022.

5. Veio agora o Assistente reconhecer a existência da documentação em causa bem como a disponibilidade para a sua junção aos autos, opondo-se, no entanto, a tal em virtude dos receios que manifesta quanto a futuros comportamentos da Arguida, num processo de intenções que oculta a sua vontade de obter uma condenação a todo o custo, não permitindo que sejam asseguradas à Arguida todas as garantias de defesa.
6. Na verdade, estando em causa o escrutínio de actividades públicas de uma figura pública em questões que envolvem dinheiro dos contribuintes parece por demais evidente que os invocados receios do Assistente não podem ter mais relevância do que os direitos de defesa da arguida, não podendo naturalmente proceder a argumentação apresentada no sentido de a defesa se circunscrever a uma expressão (escroque) e não a outra (criminoso fiscal), uma vez que elas se encontram ligadas não cabendo ao Assistente determinar a forma como a Arguida se deverá defender.
7. Seria absolutamente inaceitável que, por um lado, ao assistente perseguisse criminalmente (como o faz de forma sistemática) a Arguida e, por outro, a impedisse de obter a prova para a sua defesa que se encontra em poder do Assistente e das suas empresas, e sobre a qual a Arguida se pretende pronunciar e interrogar o Assistente.



TEIXEIRA DA MOTA
ADVOGADOS

Termos em que requer que seja ordenada a junção aos autos da documentação em poder de terceiros requerida em sede de contestação e, naturalmente como o Assistente admite, adiada a audiência de julgamento designada para o dia 18.02.2022, assim permitindo à Arguida exercer cabalmente os seus direitos de defesa.

O ADVOGADO